



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86



## SOLICITAÇÃO

Ao Exmº. Srº.

**FAGNER BEZERRA DE BRITO**

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu-RN

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja realizada contratação direta da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**, para o fornecimento de energia elétrica para o Prédio da Câmara Municipal localizado a Rua Epaminondas Lopes - 160 – Centro, como também a energia do prédio anexo, conforme contrato apensado a essa solicitação, para os meses de janeiro a dezembro de 2020, com valor estimado global de **R\$ 13.017,12** (Treze mil, dezessete reais e doze centavos), podendo esse valor variar de acordo com o referido consumo mensal.

Informamos que em anexo encontra-se os comprovantes de consumo do último mês do ano de 2019, qual seja dezembro.

A referida contratação se apresenta indispensável por ser necessidade primordial para a execução de todas as atividades do serviço ao público bem como ao funcionamento básico de todo e qualquer setor da Câmara Municipal.

A empresa a ser contratada é a concessionária exclusiva de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Assim, a presente contratação encontra arrimo no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

**Gutemberg Dias Soares**  
Secretário Geral da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

**REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito do Sr<sup>a</sup>. Contador informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.**

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**Fagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

## **ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a **Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica** para atendimento à solicitação contida na inicial deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

**Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 -- Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:**

33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ;

**Fontes:**

100 recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA**  
Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

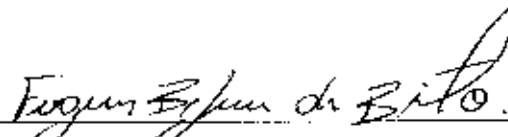
Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE  
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

Jucurutu/ RN, 06 de Janeiro de 2020.



**Wagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.**

### **AUTORIZAÇÃO INTERNA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

#### **R E S O L V E:**

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica**, através da modalidade licitatória DISPENSA, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

**Wagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 001/2020**

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DOS  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA.**

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, XXII;

**CONSIDERADO**, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria, ao tempo em que informamos a impossibilidade de juntada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **concessionária** devido débitos existentes junto aos órgãos competentes.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 007  
\*

**PARECER JURÍDICO Nº 002/2020/CMJ/PROCURADORIA**

**OBJETO:** Processo nº 001/2020. Dispensa nº 001/2020. Contratação direta da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN para o fornecimento de energia elétrica para o Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPENSA. ART. 24, XXIII, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/1993. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DOS AUTOS, ANEXAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL, JUNTADA DO TERMO REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. ACÓRDÃO TCU Nº 1402/2008 – PLENÁRIO.

1. É possível a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de fornecimento de energia elétrica por empresa concessionária que presta o serviço em regime de exclusividade, nos termos do art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/1993;
2. Todavia, ainda que se trate de dispensa de licitação, deve o órgão licitante observar as determinações do art. 38 da Lei Geral de Licitações, dentre elas a exigência de numeração das páginas dos autos, a anexação do ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a juntada do termo de referência e da minuta de contrato ou instrumento equivalente com o seu encaminhamento para a apreciação pelo órgão jurídico, sob pena de ilegalidade do procedimento licitatório;
3. Por fim, não obstante esteja a empresa em débito fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, detendo ela o monopólio da atividade, é possível a sua contratação diante da situação de excepcionalidade, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;
4. Parecer favorável com ressalvas.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 001/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, pela Dispensa de Licitação nº 001/2020, proceder à “contratação direta da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN para o fornecimento de energia elétrica para o Prédio-sede e anexo”.
2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças: solicitação da Secretaria Geral, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário emitido pela Contadoria, declaração de adequação à LOA e de compatibilidade com a LDO, autorização interna da Presidência e formalização do processo.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 008  
/

3. Depois da formalização do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 08/01.
4. Neste ponto, isto é o que compete relatar.

## II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
6. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
7. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
8. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

9. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.
11. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.
12. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 009  
A

13. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.

**III.1 – Da Dispensa de Licitação para a contratação de concessionária de energia elétrica. Prestadora exclusiva do serviço no Estado. Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993.**

14. No caso em análise, busca a Câmara Municipal proceder à contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – para o fornecimento de energia elétrica para seu Prédio-sede e o anexo. Intenta, para tanto, realizar a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993.

15. De fato, existe previsão legal para a dispensa de licitação para contratação de concessionária, permissionária ou autorizada fornecedora de energia elétrica.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

16. A possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de concessionária por dispensa também encontra arrimo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamim Zymler propondo, nos termos do inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II do RI/TCU: a) Que seja determinado ao responsável pela Escola Técnica Federal de Palmas ou quem lhe haja sucedido que proceda a correção na fundamentação da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, bem como nas contratações do serviço de abastecimento de água, serviços de correios e telégrafos e serviço de publicação na Imprensa Nacional para art. 25 caput;

17. Não obstante a facultatividade legal, o TCU possui entendimento sumulado no sentido de que somente será possível contratar com fundamento no dispositivo legal acima transcrito se houver compatibilidade com os preços do mercado e a comprovação de pertinência entre o serviço e o objeto social da contratada.

SÚMULA TCU 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

18. No caso em análise, no que diz respeito à compatibilidade de preços de mercado, a Secretaria Geral estimou que o valor global da contratação a ser considerado no período de vigência contratual – de janeiro a dezembro de 2020 – será de R\$ 13.017,12 (treze mil e dezessete reais e doze centavos) e juntou, ainda, comprovante do consumo do último mês de 2019. Assim, com base nas informações apresentadas, concluiu estar condizente com a realidade do mercado a estimativa de preços apresentada.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 010  
\*

19. Outrossim, em relação à “pertinência entre o serviço a ser prestado e o objeto social da entidade”, importa saber que importa saber que a concessionária é empresta prestadora de energia elétrica, serviço cuja contratação se mostra indispensável, segundo o próprio órgão solicitante, “por ser necessidade primordial para a execução de todas as atividades do serviço ao público, bem como ao funcionamento básico de todo e qualquer setor da Câmara Municipal” e, logicamente, para o desempenho da atividade típica do Poder Legislativo local.

20. Ademais, saliente-se que a COSEERN é concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, detendo exclusividade na prestação do serviço no Município de Jucurutu. Logo, torna-se também evidente a inviabilidade de competição.

21. Logo, a contratação da concessionária para a prestação do serviço de forma direta, por dispensa de licitação, atende ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e às exigências do Tribunal de Contas da União.

**III.2 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Cumprimento parcial das determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Falta de numeração das páginas, não anexação do ato de designação da comissão de licitação e inexistência de termo de referência e de minuta de contrato.**

22. Não obstante, independente de a contratação do serviço ou a aquisição do bem seguir regular procedimento licitatório ou dar-se de forma direta, a Lei nº 8.666/1993 estabelece requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 011  
/

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

23. Com base na análise dos autos, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 001/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu, em parte, as determinações do *caput* do art. 38: o procedimento de dispensa foi iniciado mediante solicitação, autuado e protocolado, contém a autorização respectiva, a descrição sucinta do serviço a ser contratado e comprovação da existência de recurso próprio para a despesa.

24. Por outro lado, não se encontra devidamente numerado, fato que deve ser observado desde o início do procedimento, em atenção às disposições legais, e que serve para evitar a perda ou a retirada de partes do processo.

25. Tampouco consta no processo o ato de designação da comissão de licitação, exigência prevista no inciso III do art. 38, a qual deve ser cumprida.

26. Não consta, também, o termo de referência, que é o instrumento que estabelece o modo como o serviço será prestado, a descrição dos objetos a serem licitados e demais especificações.

27. Ressalte-se que se aplica aqui a exigência de publicação prevista no art. 26<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU-SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

5



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

28. Por outro lado, não há nos autos o “termo de contrato ou instrumento equivalente”, segundo determinação do inciso X do art. 38. Ocorre que, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, os contratos nos processos de licitação também devem ser previamente examinados pelo órgão de assessoria jurídica da Administração, sendo exigível que, sob pena de ilegalidade do certame, os autos retornem para esta Procuradoria para a análise do instrumento de contrato a ser celebrado com a futura ganhadora.

29. Por fim, a considerar o momento em que se encontra o processo administrativo, as determinações dos incisos V, VII, VIII, IX deverão ser observadas, quando for o caso, posteriormente à emissão do parecer jurídico e o inciso XI deve ser cumprido em qualquer momento processual, sempre que necessário.

**III.3 – Da impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Concessionária que possui débitos junto aos órgãos competentes.**

30. Consta na formalização do processo licitatório a impossibilidade de juntada aos autos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária, em razão da existência de débitos junto aos órgãos competentes.

31. Primeiramente, registre-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é uma exigência do art. 27, inciso IV e art. 29, da Lei nº 8.666/1993, assim como a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo órgão da Administração. São, assim, documentos a serem juntados ao processo, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

32. Não obstante, no caso em análise, a Comissão Permanente de Licitação aduziu que não há como realizar tal comprovação diante da existência de débitos da empresa. Por outro lado, tampouco se pode deixar de contratar o serviço, por ser ele indispensável ao próprio funcionamento do órgão. Diante das circunstâncias apresentadas, então, aplica-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário).

33. Assim, mesmo diante da constatação de irregularidade fiscal e trabalhista da empresa COSERN, é possível a sua contratação para a prestação do serviço de energia elétrica, nos termos da jurisprudência do TCU.

**IV – DA CONCLUSÃO**

34. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, COM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 001/2020 – Dispensa nº 001/2020, **desde que atendido o seguinte:**

- a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
- b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Que seja juntado o termo de referência do processo de dispensa;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 013  
*[Handwritten signature]*

- d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

  
**John Maydon Alexandre Vale**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

Jucurutu/RN, 09 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

## TERMO DE APENSAMENTO

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, eu Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Presidente da Comissão de Licitação de Jucurutu, de acordo com a solicitação da Procuradoria desta Douta Câmara de Vereadores, constante do Parecer Jurídico 002/2020, apenso a esse processo os seguintes documentos:

01. Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação para o ano de 2020;
02. Termo de Referência;
03. Minuta do contrato de Prestação de serviços;

Faço consta também que todas as páginas do referido processo já se encontram devidamente numeradas.

---

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

FOLHA  
Nº 015  
A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 007/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTABELECE O RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º NOMFAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelas seguintes Servidores: Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.0174-43 (Presidente), Gulenberg Dias Soares, CPF Nº 762.043.084-81 (membro), Raul Reinier Costa de Medeiros, CPF 061.676.534-51 (membro)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fajari Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

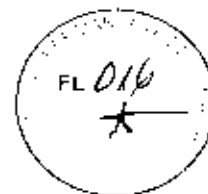
Publicado por:  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 484E172A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020, Edição 0795.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



## TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

**01. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à Câmara Municipal de Jucurutu RN.

**02. JUSTIFICATIVA:** O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Jucurutu RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de energia elétrica da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**03. LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, 160 Centro, Jucurutu/RN.


**04. PRAZO:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

**05. VALOR ESTIMADO:** R\$ 13.017,12 (Treze mil, dezessete reais e doze centavos).

**06. FORMA DE PAGAMENTO:** Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

**07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Pela contratada: Fornecimento de energia elétrica. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

**08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA:** Joelma de Fátima de Lopes de Medeiros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

  
\_\_\_\_\_  
Joelma de Fátima de Lopes de Medeiros  
Presidente da CPL





## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº \*\*\*\*\*/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, E A ---

A (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Bairro Centro, Jucurutu-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.873.453/0001-86, neste ato representado pelo seu presidente **FAGNER BEZERRA DE BRITO**, nomeado, doravante determinada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, sociedade de economia mista, com sede na xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente de xxxxxxxx ou **CONTRATADA**, aqui representada pelos Diretores Presidente e Comercial e de Atendimento, respectivamente, xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

### DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
15. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;
16. Agências Reguladoras: são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
17. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica – agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;
18. ARSEP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;
19. Ciclo de Faturamento: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;
20. Contrato de Adesão: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;



8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
15. Grupo A: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômica e subdividido em vários subgrupos;
16. Agências Reguladoras: são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
17. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica – agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;
18. ARSEP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;
19. Ciclo de Faturamento: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;
20. Contrato de Adesão: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
21. Desligamento Programado: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos neste acordo operativo, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;
22. Desligamento de Emergência: desligamento manual de disjuntor, destinado a eliminar riscos iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras;



23. Desligamento Forçado: desligamento automático do disjuntor, por atuação do sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente sob condições de falta ou defeito;
24. Poder Público: pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, conforme definido no art. 5, da Resolução 414/2010 da ANEEL.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas:

1.2 Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3 A contratada fornecerá energia elétrica para a unidade consumidora pertencente ao Parceiro de Negócios de nº: \*\*\*\*\*;

1.4 A presente contratação decorre do processo de dispensa, fundamentado art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

2.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

2.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

2.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

2.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

2.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

2.7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

2.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

2.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;



- 2.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 2.13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 2.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 2.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.20. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 2.21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- 2.22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 2.23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 2.24. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



- 3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 3.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 3.6. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados diante da distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 3.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 3.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 3.9. Ressarcir à distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA**

- 4.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;
- 4.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 414/2010, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;
- 4.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;
- 4.4. Inspeccionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 414/2010, mais precisamente em seu art. 27 e parágrafo único.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 6.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 6.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.4. Razões de ordem técnica; e



6.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

7.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O encerramento da relação contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – solicitação do consumidor;

II - solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art.27; ou

III - término da vigência do contrato, cumprindo o Art. 70, da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.2 – O encerramento antecipado da relação contratual para os contratos do Grupo A, implica, sem prejuízo de outras obrigações, o cumprimento ao Art. 70-A da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

9.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

9.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

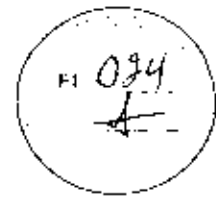
9.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por vários períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: MANUT. ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN – Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – Fonte: 100 – Recursos ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 Esse contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas formas previstas na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 095  
★

**PARECER JURÍDICO Nº 005/2020/CMJ/PROCURADORIA**

**OBJETO:** Processo nº 001/2020. Dispensa nº 001/2020. Análise da minuta de contrato e demais documentos apensados. Cumprimento de recomendações do Parecer Jurídico nº 002/2020/CMJ/PROCURADORIA.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. DISPENSA. ART. 24, XXIII, DA LEI Nº 8.666/1993. PARECER JURÍDICO Nº 002/2020/CMJ/PROCURADORIA. RECOMENDAÇÕES. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/1993. CUMPRIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE.** Cumpridas as recomendações legais do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão em Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Câmara Municipal, é cabível o prosseguimento de procedimento administrativo, a fim de proceder à contratação, por dispensa de licitação, de empresa prestadora de serviço de energia elétrica em regime de exclusividade, nos termos do art. 24, XXIII, da Lei nº 8.666/1993. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

**I – DO RELATÓRIO**

1. Cuida-se da análise da minuta de contrato referente ao Processo nº 001/2020. Dispensa nº 001/2020, destinada à contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte para o fornecimento de energia elétrica para o Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.
2. Nos termos do Parecer Jurídico nº 002/2020, esta Procuradoria condicionou o prosseguimento da dispensa de licitação ao atendimento das seguintes condições:
  - a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
  - b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
  - c) Que seja juntado o termo de referência do processo de dispensa;
  - d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.
3. Em seguida, devolveu os autos para a Comissão Permanente de Licitação, os quais retornam a este órgão jurídico para apreciação das medidas adotadas.
4. Ademais, saliento que neste parecer analisar-se-ão apenas os documentos apensados conforme a orientação outrora expedida, bem como aqueles que tenham sido eventual e posteriormente anexados, ainda que não tenham derivado de solicitação desta Procuradoria.
5. Neste ponto, é o que compete relatar.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 026  
/

## II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
7. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
8. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
9. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. Nos termos do Parecer Jurídico nº 002/2020, esta Procuradoria condicionou o prosseguimento do Processo Administrativo nº 001/2020 ao atendimento de requisitos previstos no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, cujo dever de observância independe de a contratação dar-se por licitação regular ou de forma direta, seja por dispensa ou inexigibilidade.
11. Assim, solicitou-se a adoção das seguintes medidas:
  - a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
  - b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
  - c) Que seja juntado o termo de referência do processo de dispensa;
  - d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.
12. De antemão, verifico que o órgão competente adotou todas as recomendações requeridas: o processo encontra-se devidamente numerado, foram juntados o termo de referência, o ato de designação dos membros da CPL e a minuta do contrato.
13. No que diz respeito ao termo de referência, observou-se que ele possui as exigências mínimas necessárias ao próprio procedimento de dispensa: descreve o objeto a ser licitado, contém a justificativa para a contratação, o prazo de prestação do serviço, o valor da contratação, a forma de pagamento, assim como a descrição sumária das obrigações das partes.
14. Por seu turno, quanto à minuta do contrato administrativa, primeiramente, recorda-se que a exigência de sua análise pelo órgão jurídico decorre de previsão contida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 38 (...)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. Outrossim, o art. 55 prevê os requisitos mínimos que o contrato administrativo deverá conter.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. Depois de realizada a análise da minuta contratual, concluo que foram atendidas as requisições mínimas previstas no dispositivo legal acima transcrito.




Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

**IV – DA CONCLUSÃO**

17. Em face do exposto, e considerando o atendimento às recomendações previstas no Parecer Jurídico nº 002/2020, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável, SEM RESSALVAS**, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 001/2020 – Dispensa nº 001/2020.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.



**John Maycon Alexandre Vale**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

Jucurutu/RN, 14 de janeiro de 2020.



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 001/2020**

**RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica**, onde a Assessoria Jurídica desta Câmara emitiu parecer pela legalidade a contratação dos referidos serviços junto à **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**.

Encaminhe-se o presente processo para a apreciação da **Exmª Srª Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN** para a devida homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo.

Jucurutu/RN, 14 de Janeiro de 2020.

---

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica**

**TERMO DE DISPENSA Nº 001/2020**

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 13.017,12** (Treze mil, dezessete reais e doze centavos), para o período de janeiro a dezembro de 2020.
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Câmara Municipal de Jucurutu/ RN**.
- 4- A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **empresa concessionária exclusiva** não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.
- 5- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 14 de Janeiro de 2020.

Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 001/2020**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jucurutu/RN; CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81; OBJETO: fornecimento de energia elétrica; PERÍODO DE EXECUÇÃO: meses de janeiro a dezembro de 2020; Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ; Fontes: 100 – recursos ordinários; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.017,12 (Treze mil, dezessete reais e doze centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XXII da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/RN, 14 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA Nº 001/2020**

Ref: Processo Administrativo CMCMRN nº 001/2020

Interessado: Secretária Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica

**TERMO DE DISPENSA Nº 001/2020**

1. Antes de iniciar os trabalhos as peças que compõem o processo administrativo em questão, observa-se que foram atendidos os princípios de legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo;
2. HOMOLOGO o processo sob referência a, em consequência ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSEERN - CNPJ: 06.324.196/0001-81 perfazendo a importância global estimada de R\$ 13.217,12 (Treze mil, duzentos e mais n. doze centavos), pelo período de janeiro a dezembro de 2020;
3. DE TERMINO que se procede, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.566/92, a contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/RN;
4. A inexistência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária em questão não pode ser impedimento à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo P. de P. do Administrativo se subordina às exigências estabelecidas pela Resolução nº 217/2016 do Tribunal de Contas do Estado, durante a fase de adjudicação das propostas;
5. DE TERMINO que se dá publicidade na forma regulamentada, em seguida, encaminhando o processo ao setor competente para as providências de assinar.

Jucurutu/RN, 14 de Janeiro de 2020

Fagner Bezerra de Brito

Presidência da CMJ

Publicado por:  
JUCHI MA DE FATIMA LOPES DE MEDeiros  
Código Identificador: 57630032

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 15 de Janeiro de 2020. Edição 1822.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA  
Nº 039  
f





## SIAJ ANEXO XXXVIII

## COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:	235531
PROCESSO DE DESPESA:	001 / 2020		
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação		

## PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2020  
Data da Expedição do Termo: 14/01/2020 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 15/01/2020 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XXII  
Valor Contratado: 13017,12  
Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

## INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO  
CPF: 00854792414

## DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Dispensa 002-2020.pdf  
Código Validador do Arquivo: 8388EFF7DEABB42ACA9F7FA541DF4221

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Dispensa - 001-2020.pdf  
Código Validador do Arquivo: C00884571B73F625B692264746983702

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico nº 005-2020 - COSERN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 899DE38E213FE0C79B7347021B33B2D5

## JUSTIFICATIVA(S):

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Jucurutu RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de energia elétrica da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAJ Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do trimestre em que se dá a conclusão ou certame licitatório ora informado ao TCE/RN

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 235531

Data e hora do Envio: 15/01/2020 17:57:00

Data e hora da criação deste Documento: 15/01/2020 17:56:43